

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA**

**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SIMPLIFICADA Nº 01/2019**

<b>LEI:427/2014</b>	<b>EMPRESA/NOME:</b> EDENILSON CARVALHO DOS SANTOS - ME	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 29/01/2019	<b>VALIDADE:</b> 30/04/2019
<b>Endereço da Empresa:</b> R. José Caires, n 071, Miro Rocha	<b>CNPJ:</b> 31.153.650/0001-09	<b>Município:</b> LAJEDÃO/BA	

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Lajedão-SEMMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPGRAM 4327/2013 e Lei Municipal 427/2017 (Código Municipal de Meio Ambiente). Resolve: Art. 1º Conceder Licença Simplificado-LS, válida por 90 (noventa) dias ao requerente indicado, para o exercício do empreendimento classificado na tipologia da Resolução CEPGRAM 4327/2013 C10.3.1: Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto, de porte pequeno, potencial de poluição P, de acordo com os condicionantes seguintes: I. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRÁ, Plano de controle de saúde ocupacional - PCMSO, Plano de Emergência Ambiental - PEA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE conforme Anexo II (de acordo com o tipo de posto) da Resolução CEPGRAM 3656/06, incluindo plantas, desenhos, memoriais e fotografias representativas do local, testes de estanqueidade, comprovação do tipo de tanques utilizados conforme legislação, sistemas de segurança implantados, detalhamentos operacionais, etc. Os estudos apresentados à SEMMA deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados e devidamente credenciados nos respectivos Conselhos de Classe, sendo necessária a apresentação do registro de ART, ou documento equivalente, Planta do projeto a ser executado (quando couber) conforme Resolução CEPGRAM 3656/06, Cartão de CNPJ; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo máximo de 60 dias II. Atuar nos horários acordados sendo abertura as 7:00 às 11:00 - intervalo - retorno 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira; III. Deverá ser apresentado os relatórios de monitoramento constante do empreendimento, que indiquem que estão sendo preservadas as atuais condições ambientais de viabilidade, até a vigência desta licença. IV. Conforme o art. 58 da Lei Municipal 427/2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Assinam a Presente Licença Ambiental o Secretário de Meio Ambiente, bem como ratificam os membros do COMDEMA.

**ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Meio Ambiente

*[Assinatura]*  
Lajedão, 29 de Janeiro de 2019.  
29/01/2019

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão/BA. (73) 3299-2114